

LEI Nº 1.140 DE 22 DE JUNHO DE 2015.



Autoriza o Poder Executivo a implementar parceria público-privada, precedida de licitação, na modalidade de concorrência, para prestação dos serviços de iluminação no Município, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante prévia licitação na modalidade concorrência, parceria público-privada do tipo concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 combinada com a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Parágrafo Único – A consolidação dos termos finais do contrato, objeto da licitação autorizada por esta lei, ainda será precedida de autorização Legislativa específica.

Art. 3º - Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de iluminação pública do Município.



Art. 4º - O acompanhamento da parceria público-privada será implementado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, à qual fica delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município de demais responsabilidades definidas no Edital de concorrência e instrumentos correlatos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 22 de junho de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito